

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PLC nº 2, de 2015)

Dê-se ao inciso V do art. 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, a seguinte redação:

**“Art. 10. ....**

V- usar ou vender livremente produtos que contenham patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado; e

”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inserção da remissão à Lei de Cultivares e de Sementes limita os direitos dos agricultores sobre os recursos filogenéticos, gerando impactos diretos às políticas de agroecologia e produção orgânica. É importante garantir a regulamentação do patrimônio genético dentro de um único marco regulatório evitando remissões com leis anteriores que versam sobre outras matérias.

São essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS